

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL-SINDICOM/DF RESPECTIVAMENTE REPRESENTANDO OS EMPREGADORES E OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NÃO REPRESENTADOS POR SINDICATO ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

## I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

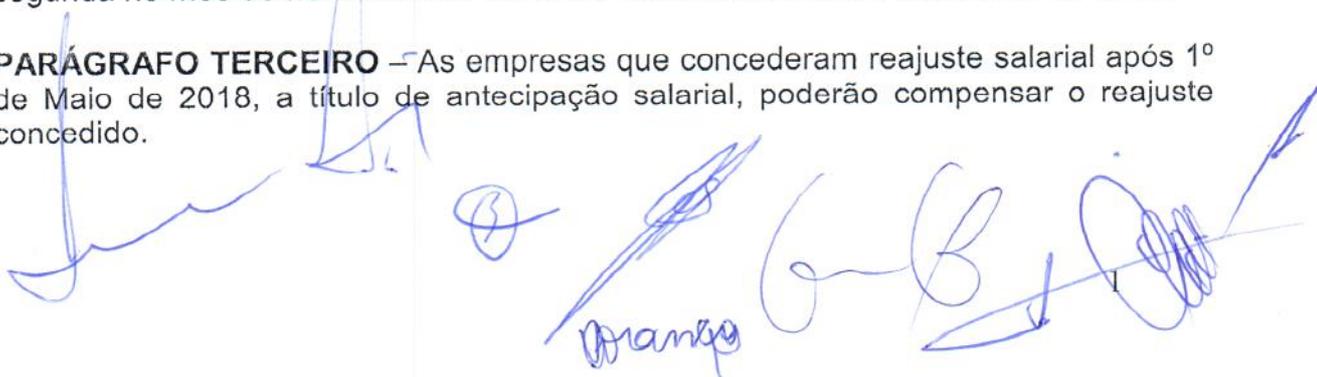
As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal – SINDICOM/DF o seguinte reajuste salarial: a partir do **1º de maio de 2018**, um reajuste salarial de **3,0% (três por cento)**, incidente sobre o salário de **30 abril de 2018**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **1º de maio de 2017**.

- para os empregados que recebam salário acima de R\$5.000,00, fica assegurado a livre negociação com um reajuste salarial de no mínimo de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário de **30 de abril de 2018**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados, admitido após **1º de Maio de 2017**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente neste ano, as empresas poderão efetuar o pagamento retroativo do reajuste salarial de **1º de maio de 2018** a setembro de 2018, em três parcelas sendo a primeira no mês de outubro de 2018, a segunda no mês de novembro de 2018 e a terceira no mês de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederem reajuste salarial após **1º de Maio de 2018**, a título de antecipação salarial, poderão compensar o reajuste concedido.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more compact signatures, some of which appear to be initials or short names. The signatures are scattered across the bottom third of the page, overlapping slightly.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Primeira, a partir de 1º de maio de 2018, a importância mensal de **R\$ 1.115,00 (hum mil cento e quinze reais)**, excluídos deste os COMISSIONISTAS MISTOS e PUROS; "OFFICE- BOY"; EMPACOTADORES, MOTORISTAS; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais)**, a partir de 1º de maio de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de **R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aos ocupantes de cargo de Gerente fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de **R\$ 1.115,00 (hum mil cento e quinze reais)**, mais **35% (trinta e cinco por cento)** sobre esse valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aos empregados que trabalham em telemarketing/telefonista é assegurado um salário mínimo de ingresso no valor correspondente ao piso da categoria fixado no caput desta cláusula, sendo que sua jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, ficando ressalvadas as condições mais benéficas já praticadas e as compensações horárias.

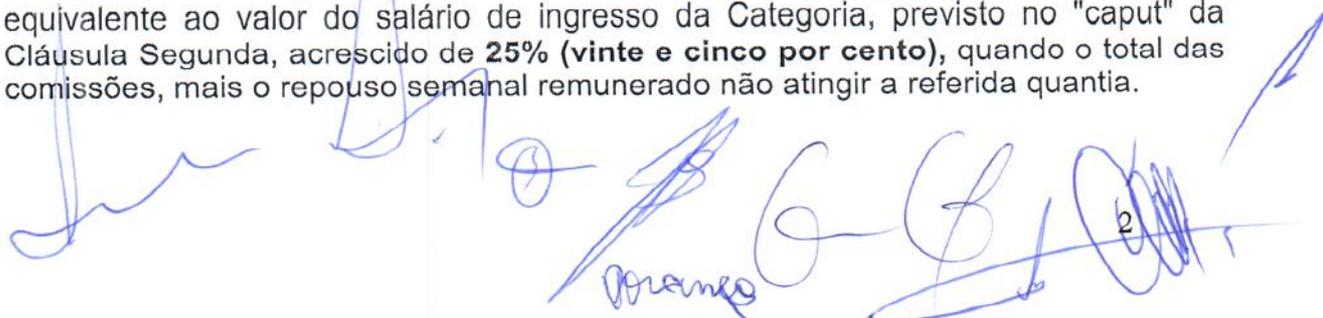
**PARÁGRAFO SEXTO** - Aos comerciantes que trabalham como Atendentes, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Departamento de Crédito, Caixa, Cobrador, Copeira, Digitador, Estoquista, Recepcionista, segurança/vigia é igualmente assegurado ao piso da categoria fixado no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Aos empregados que trabalham em lojas tipo "home-center", representados pelo SINDIVAREJISTA/DF é assegurado o piso da categoria no valor correspondente a **R\$ 1.138,00 (um mil e cento e trinta e oito reais)**.

**PARÁGRAFO OIVATO** - Ao contratado como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, será considerado o valor do salário mínimo para o cálculo do "salário mínimo hora".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no "caput" da Cláusula Segunda, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Dorameo'.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por dia trabalhado, **podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Ticket Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que já vinham recebendo vale alimentação ou ticket refeição permanecerão recebendo esse benefício mesmo com a modificação ocorrida no caput desta cláusula.

## **II - DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO**

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º, da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos:

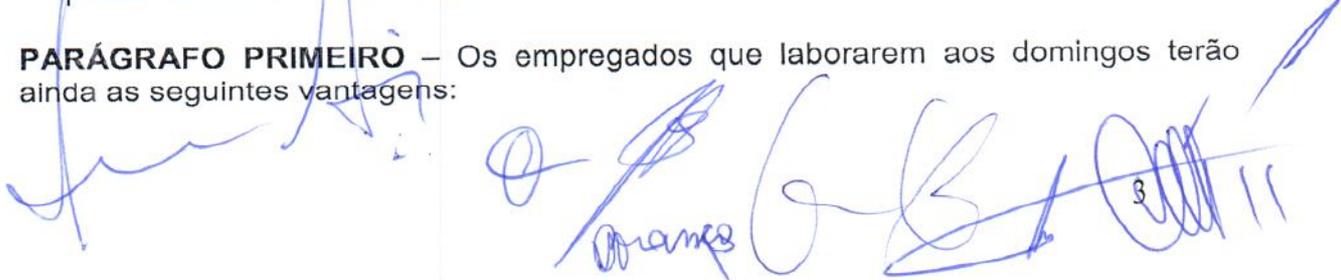
I– O trabalho realizado pelo comerciante nos dias de Domingo será de 06 (seis) horas, sendo tolerado o trabalho de mais 01 (uma) hora de serviços realizados de forma interna, antes ou depois da abertura da loja, sem que essa seja considerada como "extra";

II– Quando o Comerciante laborar em dois Domingos consecutivos ser-lhe-á obrigatoriamente concedida, uma folga no domingo subsequente.

III– A hora extra no trabalho de domingo será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;

IV - Na forma da Súmula 146 do TST, o empregado que trabalhar no dia de domingo terá direito a uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que laborarem aos domingos terão ainda as seguintes vantagens:



**a) Para os Comissionistas – puros ou mistos:**

a.1.) O valor da comissão será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal; (Ex: Comissão de 2% passa para 3%; Comissão de 4% passa para 6%).

a.2.) É assegurado o valor mínimo de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**b) Para os que recebem salário fixo:**

b.1.) o valor do dia será acrescido de 50%;

b.2) garantido o valor mínimo de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**c) Para todos empregados:**

c.1.) Fica garantido o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 06 horas, sendo vedado o desconto;

c.2) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de domingo desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais; Assistenciais e Confederativas instituídas pelas Assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITOFEDERAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Sindicatos emitirão o competente **CERTIFICADO** às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para que possam funcionar nos dias de domingo, as empresas, necessariamente, terão de possuir o **CERTIFICADO** emitido pelos Sindicatos, o qual deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso por domingo trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula,

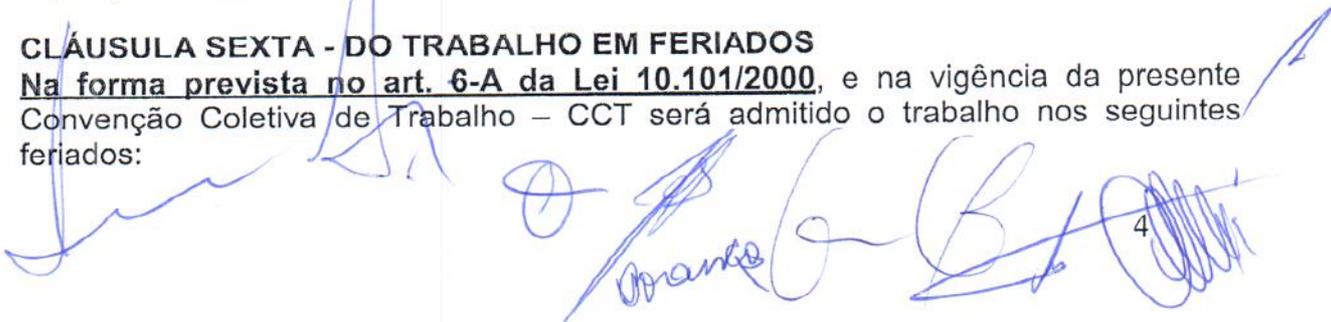
a) O valor da multa será revertida ao empregado prejudicado;

b) A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na cláusula décima primeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Na forma prevista no art. 6-A da Lei 10.101/2000, e na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será admitido o trabalho nos seguintes feriados:



4

**31 de maio de 2018 (Corpus Christi);  
12 de outubro de 2018;  
02, 15 e 30 de novembro de 2018;  
21 de abril de 2019.**

Poderão os empregados ainda trabalhar nos **dias 07 e 28 de outubro de 2018 – dia das eleições**, no horário e condições prevista nesta cláusula, devendo os patrões observar a devida escala para que o empregado possa exercer o seu direito/dever do voto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho nos dias dos feriados acima indicados assegurará aos empregados os seguintes direitos:

I – Na forma da Súmula 146 do TST e do art. 9º da Lei 605/49, o empregado que trabalhar no dia de feriado terá direito a uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

II– O empregado poderá optar em receber o dia de feriado trabalho em dobro ou usufruir de um dia de folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que laborarem no dia de Feriado terão ainda as seguintes vantagens:

**a) Para os Comissionistas – puros ou mistos:**

**a.1.)** O valor da comissão será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal; (Ex: Comissão de 2% passa para 3%; Comissão de 4% passa para 6%)

**a.2.)** É assegurado o valor mínimo de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) pelo dia trabalhado caso da comissão não alcance essa importância;

**b) Para os que recebem salário fixo**

**b.1.)** o valor do dia será acrescido de 50%;

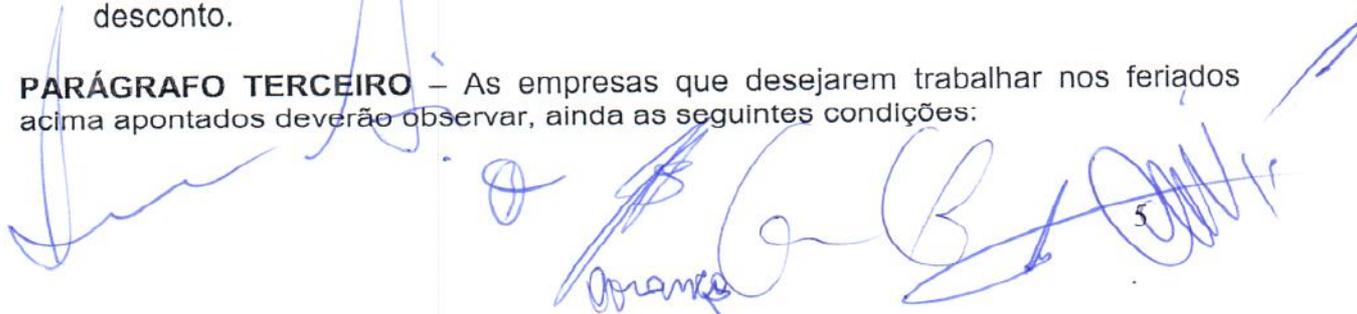
**b.2.)** garantido o valor mínimo de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) pelo dia trabalhado;

**c) Para todos empregados**

**c.1.)** Fica garantido o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 6 horas, sendo vedado o desconto;

**c.2.)** Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que desejarem trabalhar nos feriados acima apontados deverão observar, ainda as seguintes condições:



I – As empresas que desejarem funcionar nos dias de Feriados deverão estar quites com as Contribuições Sindicais; Assistenciais e Confederativas instituídas pelas Assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão obter o competente **CERTIFICADO DE QUITAÇÃO** dos Sindicatos.

II – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos Feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso, por feriado trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula,

- a) O valor da multa será revertido ao empregado prejudicado;
- b) A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na Cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

No dia **24 de dezembro de 2018** haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas às **19hs** e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

No dia **31 de dezembro de 2018** haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas às **15hs** e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO**

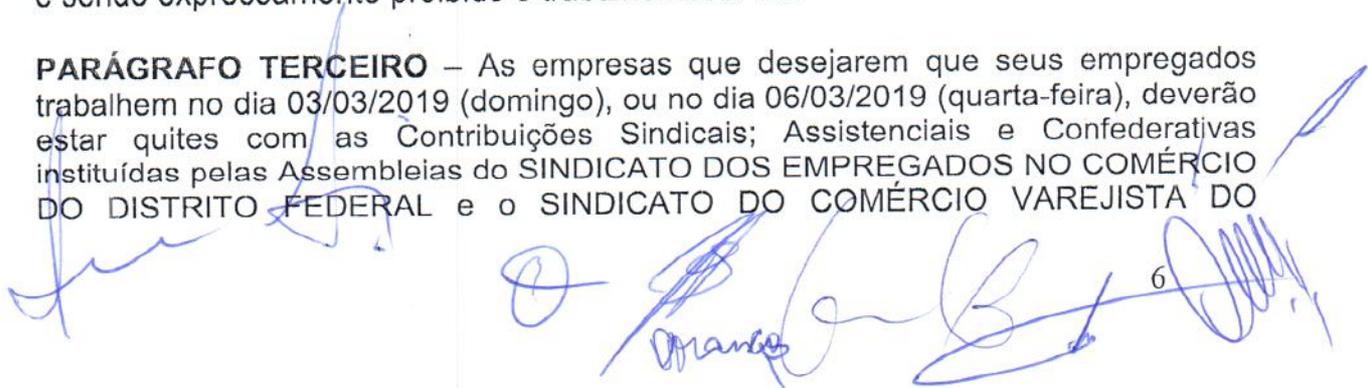
No período de festas carnavalescas de 2019 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 04 (segunda-feira) e 05 (terça-feira), de março.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que desejarem poderão optar em funcionar no dia 03/03/2019 (domingo) ou no dia 06/03/2019 (quarta-feira).

- a) Optando em funcionar no dia **03/03/2019** (domingo), deverá respeitar o previsto na Cláusula quinta quanto ao horário de funcionamento e demais vantagens para o empregado;
- b) Optando em funcionar no dia 06/03/2019, poderão trabalhar em horário livre, como dia normal de semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No dia 04 de março de 2019, segunda-feira de carnaval, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem no dia 03/03/2019 (domingo), ou no dia 06/03/2019 (quarta-feira), deverão estar quites com as Contribuições Sindicais; Assistenciais e Confederativas instituídas pelas Assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO



DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão obter o competente **CERTIFICADO DE QUITAÇÃO** dos Sindicatos, o qual será específico para o trabalho nestes dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso por feriado trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula e o valor da multa será revertido ao empregado prejudicado

### III DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

#### **CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas concederão aos seus empregados (exceto os dependentes) a "Assistência Médica e Odontológica" oferecidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO DO DISTRITO FEDERAL, desde que atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, na forma e moldes a seguir indicados:

I - Consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia.

II - Na área de Odontologia os seguintes procedimentos: restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

III - Para o custeio dos serviços acima prestados, as empresas pagarão ao Sindicato Laboral importância de **R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos)** por empregado que optar pelos serviços, mediante a assinatura de termo de adesão que deverá ser enviado pelo sindicato laboral à empresa.

IV - O empregado para fazer jus ao previsto nesta Cláusula deverá ser Sindicalizado e a empresa filiada ao **SINDIVAREJISTA/DF**.

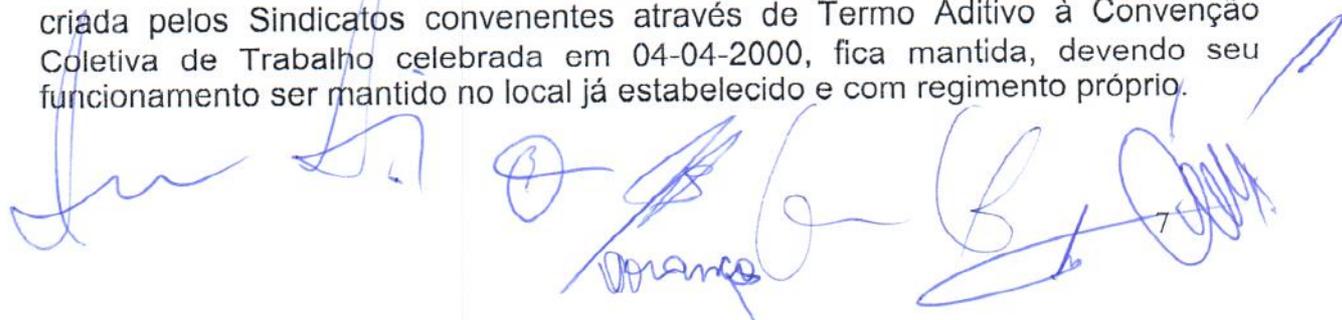
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas e nos consultórios do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços: Sub-sede de Taguatinga/DF – QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte/DF, e na sede do Plano Piloto, SCS Quadra 06, Bloco "A" nº 81, Ed. José Severo, 7º Andar, mediante agendamento prévio da consulta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que já oferecem planos de saúde a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Laboral encaminhará às empresas as guias para o recolhimento da Contribuição prevista no item III do caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista na Lei nº. 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04-04-2000, fica mantida, devendo seu funcionamento ser mantido no local já estabelecido e com regimento próprio.



#### **CLÁUSULA 11ª - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário de ingresso, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será aplicada multa cumulativa, em especial aquelas previstas no parágrafo sexto da Cláusula quinta e a do Parágrafo Quarto da Cláusula sexta.

### **IV - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAIS**

#### **CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

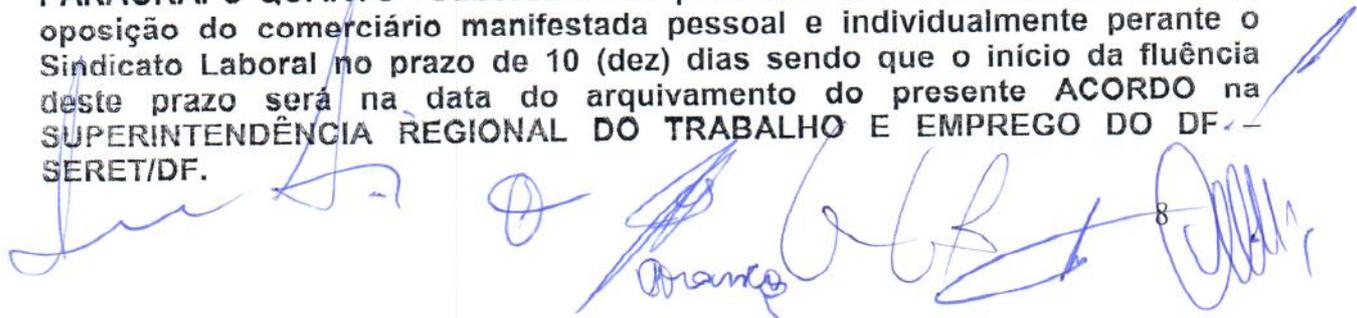
Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **TAXA NEGOCIAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM-DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa descontará dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,0% (dois por cento)** do salário dos meses de **novembro e dezembro de 2018** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br) ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa promoverá o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente ACORDO na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF - SERET/DF.



a) O desconto do mês de novembro de 2018 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 do dezembro de 2018.

b) O desconto no mês de dezembro de 2018 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de janeiro de 2019.

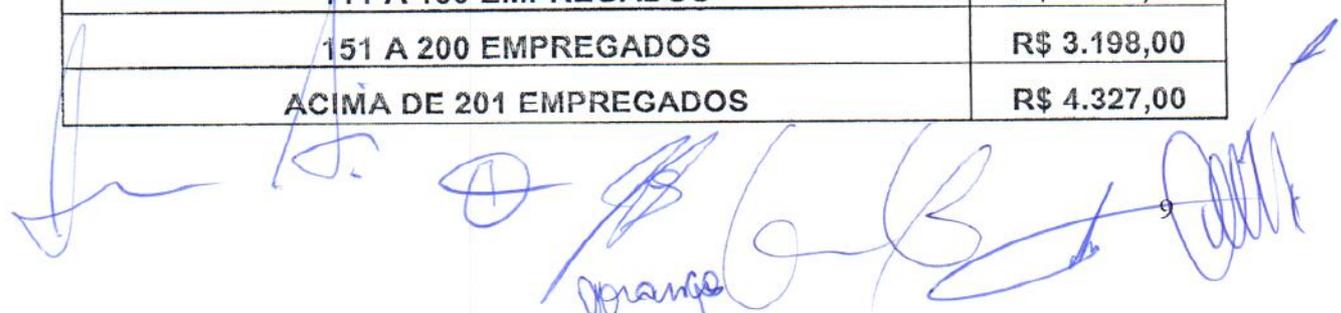
#### V- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

#### CLÁUSULA 13ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes do **SINDVAREJISTA/DF**, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - **AI 499.046 AgR/SP** e **AI 401.709 AgR/ES**, a qual firmou entendimento no sentido de que “a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional” convalidando, assim, a norma incerta no art. 513, letra “e” da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal recolherão, junto a rede bancária, em favor do **SINDIVAREJISTA/DF**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

NENHUM EMPREGADO	R\$ 158,00
00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 158,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 261,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 371,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 471,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 678,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 992,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 1.304,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 1.928,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 3.198,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 4.327,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima:

CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2018	15/06/2018
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2018	15/08/2018
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2018	15/10/2018
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2018	15/12/2018
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2019	15/02/2019
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2019	15/04/2019

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2018 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia 15/09/2018 e a segunda até o dia 15/11/2018.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

#### **VI – ABRANGENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES**

##### **CLÁUSULA 14ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral, e demais trabalhadores no comércio, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal poderão contratar através de empresas interpostas, nos termos do Enunciado nº 331 do TST.

##### **CLÁUSULA 15ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados.



**CLÁUSULA 16ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva anterior, não prevista na presente Convenção, apesar de negociadas, não foram objeto de ajuste entre as partes, tendo em vista o esgotamento das tentativas de negociação direta, bem como o impasse existente na celebração de instrumento coletivo abrangendo essas, oportunidade em que os Sindicatos ora convenientes dão por encerrado as negociações daqueles temas, os quais poderão ser objeto de Dissídio Coletivo, a qual é concedido mutua liberação para o seu ajuizamento.

**CLÁUSULA 17ª – DATA BASE**

Fica mantida a Data Base da categoria em 1º de Maio.

**CLÁUSULA 18ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, será lavrada e assinada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia via MEDIADOR no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, nos termos do art. 614, da CLT e da Instrução Normativa N.º 11/09.

Brasília, 05 de outubro de 2018.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL  
SINDICOM/DF

CNPJ: 00.031.724/0001-00  
GERALDA GODINHO DE SALES  
CPF N° 335.366.001-15

Membro da Diretoria Colegiada Executiva

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL  
SINDIVAREJISTA/DF

CNPJ: 00.697.631/0001-01  
EDSON DE CASTRO CPF N° 186.764.646-34  
Presidente

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS (SINDIVAREJISTA)

ATENDENTE	R\$ 1.115,00
AUXILIAR DE DEPÓSITO	R\$ 1.115,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.115,00
AUXILIAR DE DEPTO. DE CRÉDITO	R\$ 1.115,00
CAIXA	R\$ 1.115,00
COBRADOR	R\$ 1.115,00
COPEIRA	R\$ 1.115,00
DIGITADOR	R\$ 1.115,00
EMPACOTADOR	R\$ 954,00
EMPREGADOS (HOME CENTERS)	R\$ 1.138,00
PESTOQUISTA	R\$ 1.115,00
FAXINEIRO	R\$ 1.025,00
FISCAL DE CAIXA	R\$ 1.115,00
GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.115,00 + 25%
GERENTE (GARANTIA MÍNIMA)	R\$ 1.115,00 + 35%
MOTO BOY	R\$ 1.115,00
MOTORISTA	R\$ 1.181,00
OFFICE BOY	R\$ 954,00
PORTEIRO	R\$ 1.115,00
RECEPCIONISTA	R\$ 1.115,00
SEGURANÇA DE LOJA	R\$ 1.115,00
TELEMARKETING	R\$ 1.115,00
VIGIA	R\$ 1.115,00

*Luiz* *Di* *Arance* *Call* *12* *15*

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059321/2018**

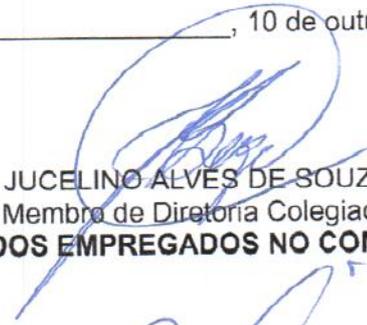
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**, CNPJ n. **00.031.724/0001-00**, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JUCELINO ALVES DE SOUZA**, CPF n. 791.419.438-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/04/2018 no município de Brasília/DF;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDSON DE CASTRO**, CPF n. 186.764.646-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/04/2018 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059321/2018, na data de 10/10/2018, às 10:11.

\_\_\_\_\_, 10 de outubro de 2018.

  
**JUCELINO ALVES DE SOUZA**  
 Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

  
**EDSON DE CASTRO**  
 Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

NUDPRO/DRT-DF
46206.008186/2018-77
10/10 /2018

<b>PROTOCOLO SRTE-DF</b>
10 Out 2018
HORA: 13:21